



**DECRETO Nº 5063, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão das comemorações relativas ao carnaval em virtude da pandemia decorrente da COVID-19, dos feriados e pontos facultativos do mês de fevereiro do ano de 2021, para cumprimento das repartições públicas diretas e indiretas municipais, bem como das atividades econômicas do Município de União de Minas/MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS,** Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias nº 188, 03 de fevereiro de 2020, e nº 356, 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial nº 5/2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona-vírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da Instituição do Ministério da Saúde nº 02/16;

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas e a necessidade de desestimular a ocorrência de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas e provocar o aumento de infecções pelo Corona-vírus;



Considerando que igual medida fora tomada pelo Estado de Minas Gerais;

Considerando o aumento de casos confirmados no Município;

Considerando que regredimos para a onda amarela, mas que durante o período de Carnaval, o Estado de Minas Gerais recomendou a adoção de regras da onda vermelha do Programa Minas Consciente;

Considerando que o Poder Público Municipal tem adotado várias medidas visando à proteção contra a COVID-19, mas neste momento há a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade do contágio.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período de 15 a 17 de fevereiro de 2021, haverá expediente regular em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de União de Minas/MG.

**Art. 2º.** Fica vedada a realização de festividades e eventos carnavalescos públicos ou privados, tais como: desfiles, blocos de carnaval, shows e outras atividades que causem aglomerações nas vias e locais públicos ou particulares, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 11 a 17 de fevereiro, com intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

**Parágrafo Único.** A proibição mencionada no caput deste artigo se estende aos espaços de locação para eventos, tais como casa de festas, entre outros.

**Art. 3º.** Durante o período compreendido entre às 00h00min do dia 11 de fevereiro às 23h59min do dia 17 de fevereiro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



§ 1º. Fica proibida a comercialização, por qualquer meio, inclusive por meio remoto, de bebidas alcóolicas, das 18 à 5h, em estabelecimento de qualquer natureza.

§ 2º. O horário de funcionamento do comércio em geral se dará de segunda a sexta-feira das 8 às 18h, vedada a abertura no final de semana.

§ 3º. Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, lojas de conveniência e congêneres funcionarão de segunda a sexta-feira das 8 às 18h, vedada a abertura no final de semana.

§ 4º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, lojas de conveniência atenderão preferencialmente pelo sistema de entrega domiciliar de produtos delivery e drive-thru, inclusive nos finais de semana, ficando proibida a retirada no balcão.

**I** - Nos casos de atendimento presencial, que compreende o horário das 8 às 18h, é permitido somente com 50% (cinquenta) da sua capacidade interna e no máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo que em cada mesa deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos, e manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre essas;

**II** - Fica proibido som ao vivo, transmissão de partidas de futebol e lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer outro entretenimento que cause aglomeração;

**III** - Durante o atendimento presencial, fica expressamente, proibido a disposição, alocação e atendimento a mesas e similares nas calçadas, bem como a contabilização de espaçamento e para cálculo da capacidade de atendimento.

**IV** - O serviço de selv-service é permitido com todos os cuidados necessários, inclusive utilização de luvas descartáveis.

§ 5º. Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser logo após o seu

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



acionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto.

§ 6º. Fica vedada a realização de cultos de qualquer religião durante o período que alude o caput deste Artigo.

§ 7º. O funcionamento dos supermercados, mercados, açougues, peixaria, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, se dará de segunda a sexta-feira das 8 às 18h, vedado o funcionamento no final de semana e proibido o consumo e degustação de qualquer alimento ou bebidas nesses locais.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o(s) infrator(es) às penas descritas no Art. 16, do Decreto 4997/2020, podendo ainda configurar crime previsto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e archive-se.

  
**Geova Tomaz de Almeida**  
- Prefeito -

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em 03/02/2021 por afixação  
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em 03/02/2021 por afixação  
na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal,  
nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal